



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Conselho do *Campus*

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na sessão deste Conselho realizada em 08 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de procedimentos para alocação de docentes nas Áreas Acadêmicas oriundas de novos códigos de vagas no *Campus* Porto Alegre, nos termos do processo nº 23368.000043/2021-64.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 20/2015/CONCAMP/POA/IFRS, e demais disposições em contrário.

Art 3º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Fabricio Sobrosa Affeldt

Assinado digitalmente por Fabricio Sobrosa Affeldt
DN: CN=Fabricio Sobrosa Affeldt, O=IFRS-Campus Porto Alegre, OU=Diretor-Geral,
E=fabricio.sobrosa@poa.ifrs.edu.br, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-03-23 10:01:02
Foxit Reader Versão: 9.7.1

FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT

Presidente do Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS

* A via original estará disponível para consulta junto à Secretaria do CONCAMP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA ALOCAÇÃO DE DOCENTES NAS ÁREAS ACADÊMICAS, ORIUNDAS DE NOVOS CÓDIGOS DE VAGAS NO *CAMPUS* PORTO ALEGRE

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 69, de 08 de novembro de 2021.

DAS VAGAS:

Art. 1º As vagas oriundas de vacância, nos termos da Lei, serão distribuídas nas Áreas Acadêmicas do *Campus* Porto Alegre de acordo com a apropriação de encargos didáticos prevista neste regulamento e fluxo definido no Anexo I.

Parágrafo único. É prerrogativa exclusiva do Conselho Superior do IFRS a reserva e a distribuição de vaga docente para fim específico, sem atender aos critérios estabelecidos no presente regulamento.

Art. 2º A vaga docente oriunda de vacância ocorrida em Área Acadêmica que possua média de encargos de ensino semanais igual ou superior ao mínimo estabelecido em normativas do Conselho Superior do IFRS será mantida na origem, respeitadas as exceções previstas no presente regulamento.

§1º A média dos encargos de ensino de que trata o *caput* será calculada considerando os componentes curriculares ministrados por docentes vinculados à Área Acadêmica, de acordo com a legislação vigente, independentemente do regime de trabalho de cada servidor.

§2º Será mantida na Área Acadêmica de origem, ainda que a média de encargos prevista não seja atingida, a vaga oriunda de vacância no caso de área de formação ou de conhecimento que tenha um único docente habilitado no *campus*.

§3º Deverá ser registrada em ata a prévia concordância da(s) Área(s) Acadêmica envolvida(s) em casos de permuta, remoção ou redistribuição docente.

Art. 3º O Conselho do *Campus* será responsável por determinar a ordem de distribuição de vagas docentes oriundas de vacância, de acordo com presente regulamento, e que não atendam aos critérios para manutenção na Área Acadêmica de origem.

Parágrafo único. As diretorias sistêmicas do *campus* fornecerão ao Conselho do *Campus* as informações necessárias para o cumprimento da determinação estabelecida no *caput*.

Art. 4º Os critérios para definição da alocação de vagas docentes entre as Áreas Acadêmicas serão estabelecidos pela Média de Encargos Didáticos (MED).

§1º. A MED é determinada considerando a carga didática média dos docentes da Área Acadêmica, expressa em horas por ano letivo, independentemente do regime de trabalho docente.

§2º. Serão utilizadas para calcular a MED as atividades de ensino reconhecidas no Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre e devidamente registradas nos planos de trabalho docente, desde que não ensejem remuneração extraordinária.

§3º. A MED será calculada anualmente pelo Conselho do *Campus* e será expressa em duas decimais sem arredondamento.

Art. 5º Caberá ao Conselho do *Campus* deliberar sobre a quantificação de carga horária de componentes curriculares específicos, como estágios, trabalhos de conclusão de curso, projetos, orientações, entre outros, cuja relação entre docente e estudante possa ocorrer em um tempo diferente ou não determinado no PPC do curso.

Art. 6º No caso dos componentes curriculares compartilhados, a carga horária deverá ser quantificada e distribuída entre os docentes que ministram o respectivo componente curricular. Parágrafo único. A Diretoria de Ensino deverá informar a carga horária ministrada de cada docente envolvido no componente curricular compartilhado, de acordo com a convalidação de encargos didáticos realizados nas Áreas Acadêmicas.

Art. 7º Os valores correspondentes a Média de Encargos Didáticos (MED) comporão uma matriz de alocação de vagas docentes, de acordo com o presente regulamento.

§1º A matriz de alocação referida no *caput* será expressa pela classificação ordinal entre as Áreas Acadêmicas, da maior para a menor, de acordo com a MED.

§2º Terá direito ao preenchimento de vaga docente disponível, de acordo com os critérios do presente regulamento, a Área Acadêmica de maior MED.

§3º Os critérios de desempate entre Áreas Acadêmicas, na sequência de prioridade, será a que tenha maior MED em componentes curriculares no ensino:

I - Médio integrado (EMI);

II - PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos);

III - Médio concomitante;

IV - Técnico subsequente;

V - Superior.

§4º Caso permaneça o empate entre Áreas Acadêmicas, a deliberação caberá ao Conselho do *Campus*.

Art. 8º O ano de 2019 será considerado como base inicial para efeito do cálculo da MED de cada Área Acadêmica, até que seja possível contabilizar os encargos didáticos do *Campus* Porto Alegre de forma integral, após as atividades letivas retornarem à normalidade de oferta e execução.

Art. 9º Caberá ao Conselho do *Campus* deliberar sobre casos omissos, por solicitação de Área Acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Conselho do *Campus*

Anexo I

Procedimentos para alocação de vagas docentes nas Áreas Acadêmicas oriundas de vacância de códigos já existentes

